



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 066/2011

IBARETAMA-CE, 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 41 da Lei 042/2010 de 17 de Setembro de 2010 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR) e a criação de cargos e gratificações para diretores(as) de unidades escolares, coordenadores(as) pedagógicos de escolas, e Coordenadores(as) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados cargos de Diretor(a) de unidades escolares e Coordenador(a) Pedagógico para as Escolas Públicas Municipais distribuídos por faixa de número de alunos matriculados regularmente nas escolas conforme anexo I desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – Nas escolas onde o número de matrículas não ultrapasse 100 (cem) alunos, poderá haver 01 (um) Coordenador, dependendo da discricionariedade do poder público e da real necessidade da unidade escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Gratificação para cargo comissionado pelo exercício de Direção de Escola e Coordenação Pedagógica das escolas municipais será devida em função de classificação realizada em razão da quantidade de matrículas nas várias Unidades Escolares e conforme o percentual de cada faixa, de acordo com o salário base do Professor PEB II, conforme anexo II desta Lei e em consonância com a fórmula salarial também constante no anexo II.

Art. 3º - A referida gratificação deverá ser recalculada no inicio de cada ano no mês de Janeiro, conforme alteração do número de alunos da unidade escolar tendo como base o Censo Escolar do ano anterior e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para o cargo comissionado de Diretor(a) de Unidade Escolar será exigida a formação de nível superior, preferencialmente com pós-graduação em gestão ou administração escolar.

Art. 5º - Para o cargo comissionado de Coordenador(a) Pedagógico(a) será exigida a formação de nível superior.

Art. 6º - Poderá a rede municipal trabalhar com mais de um Coordenador Pedagógico por unidade escolar considerando possíveis divisões promovidas em função de ciclos ou modalidades de ensino, sendo, portanto sua gratificação de acordo com o quantitativo de alunos e de docentes aos quais proporciona suporte.

Art. 7º - Ficam criados cargos em comissão ou funções gratificadas, de Coordenação Pedagógica e de Suporte Pedagógico na Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama.

Art. 8º - A gratificação constante no Art. 7º será de acordo com o percentual em seu salário base, conforme anexo III desta Lei e em consonância com a fórmula salarial também constante no anexo III.

Art. 9º - Os cargos criados nesta Lei terão suas nomeações e exonerações através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade da Administração Pública e das Escolas Municipais.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE MARÇO DE 2011.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR FAIXA DE ESCOLAS PARA O CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

| FAIXA | Nº DE ALUNOS |
|-------|---------------|
| I | 0 A 200 |
| II | 201 A 400 |
| III | 401 A 600 |
| IV | 601 EM DIANTE |



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO POR FAIXA E GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGOGICA

| ORDEM | CARGO | FAIXA | GRATIFICAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO |
|-------------------------|--|-------|-------------------------------------|
| 01 | DIRETOR(A) | IV | 40% DO SALÁRIO BASE |
| | COORDENADOR(A) | | 35% DO SALÁRIO BASE |
| 02 | DIRETOR(A) | III | 35% DO SALÁRIO BASE |
| | COORDENADOR(A) | | 30% DO SALÁRIO BASE |
| 03 | DIRETOR(A) | II | 30% DO SALÁRIO BASE |
| | COORDENADOR(A) | | 25% DO SALÁRIO BASE |
| 04 | DIRETOR(A) | I | 25% DO SALÁRIO BASE |
| | COORDENADOR(A) | | 20% DO SALÁRIO BASE |
| FÓRMULA SALARIAL | Salário Base + Gratificação por faixa = SALÁRIO TOTAL | | |



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

| ORDEM | CARGO (COORDENAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO) | GRATIFICAÇÃO |
|------------------|---|---------------------|
| 01 | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL | 35% DO SALÁRIO BASE |
| 02 | COORDENAÇÕES | 25% DO SALÁRIO BASE |
| FÓRMULA SALARIAL | Salário Base + Gratificação = SALÁRIO TOTAL | |